

Minuta

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 28.** Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda atende ao alerta feito pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), no sentido de que o Fisco recebe muitas denúncias contra contribuintes e que, em defesa do erário, somente pode descartá-las após fazer uma investigação preliminar.

Observo também que a sindicância administrativa e as investigações preliminares no âmbito criminal, que antecedem respectivamente o processo administrativo e inquérito policial, são promovidos para uma averiguação prévia e sumária, sem a qual não há como saber se é o caso ou não de se instaurar o processo ou o inquérito. Além disso, nessa fase preliminar não há propriamente um acusado ou indiciado, de modo que não se pode falar que tenha sido promovida “em desfavor de alguém”, como consta da definição do crime no *caput*.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

SF/17657.05878-00